

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela resgata medida de suma importância incluída no texto da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental aprovado pelo Congresso Nacional, que infelizmente foi objeto de veto do Presidente da República.

A justificativa para o veto ao art. 18 da Lei nº 9.795/1999, não se sustentava à época e continua inconsistente hoje. Afirmar genericamente que o interesse público recomenda que não se vinculem receitas é desconsiderar a relevância da educação ambiental para todo o conjunto de ações afetas à política ambiental.

Faz-se necessário compreender que a educação ambiental é muito mais do que uma área específica de atuação governamental. Ela integra as ações dos agentes públicos e também privados que trabalham na proteção do meio ambiente, e assegura efetividade e eficácia à política ambiental.

Passada mais de uma década de aplicação da Lei nº 9.795/1999, evidencia-se claramente a demanda de mais recursos para ações em educação ambiental, no ensino formal e nas iniciativas junto às comunidades.

Na audiência pública sobre o tema ocorrida nesta Casa no dia 23 de agosto próximo passado, que contou com a participação do Ministério da Educação, do Ministério do Meio Ambiente e de renomados especialistas, o principal consenso esteve na importância de a educação ambiental receber mais atenção em termos de recursos públicos.

Também nos muitos debates relacionados à Rio+20, organizados pelos governos e pela sociedade civil, foi colocada em relevo a educação ambiental como ferramenta indispensável para o alcance de padrões ambientalmente sustentáveis de desenvolvimento.

É exatamente nesse sentido que caminha o projeto de lei aqui apresentado!

Por fim, cabe registrar que a ideia de realização da audiência pública citada acima, que debateu a implementação da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, foi da Deputada Telma Pinheiro (PSDB/MA), que também esteve envolvida na concepção conjunta da proposição legislativa aqui apresentada.

Em face do grande alcance social da medida proposta, contamos, desde já, com o pleno apoio dos senhores parlamentares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Sarney Filho